

Prefeitura Municipal de Galiléia

"Um novo tempo Deus tem para nós".
Administração: 2013 a 2016.

SANCIONADO EM

Romulo Gouçalves de Oliveira Prefeito Municipal Galiléia - MG

PUBLICADO EM

ASS.:

LEI Nº 165 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GALILÉIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de GALILÉIA, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais, aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A revisão O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de GALILÉIA, para o quadriênio de 2014 a 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.
- § 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades, Receita e Despesa.
- § 2° Para fins desta Lei considera-se:
- I Programa o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II Objetivos os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III Público Alvo população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;
- IV Projeto/Atividade ou Operações Especiais a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V Ações O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI Produto a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII Unidade de Medida a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
- VIII Metas os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Um novo tempo Deus tem para nós". Administração: 2013 a 2016.

- **Art. 2º** As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades para o quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por Programas, são aquelas constantes no demonstrativo de Despesas Projetos e Atividades por Órgão e Unidades Administrativas, integrante desta Lei.
- **Art. 3º** As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Projetado em 2015 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no demonstrativo-Informações por Programas, integrante desta Lei.
- **Art. 4º** Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 6,00% (seis por cento) ao ano.
- **Art. 5º** As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

- Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
- **Art. 7º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.
- **Art. 8º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
- Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2017.
- Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

GALILÉIA-MG, 07 de Dezembro de 2016.

Rômulo Gonçalves de Oliveira. Prefeito Municipal.